



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 85/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 120 020 049 019,00, para o pagamento das despesas relacionadas com a implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público — BUAP nos municípios.

#### Decreto Presidencial n.º 86/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 50 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com os investimentos e pacote logístico do Sector de Ordem e Segurança.

#### Decreto Presidencial n.º 87/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 50 000 000 000,00, para o pagamento das despesas com os investimentos e pacote logístico do Sector da Defesa.

#### Decreto Presidencial n.º 88/21:

Exonera Tomás Gabriel Neto Joaquim do cargo de Inspector Geral - Adjunto da Administração Geral do Estado.

#### Decreto Presidencial n.º 89/21:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais (CMC).

#### Decreto Presidencial n.º 90/21:

Nomeia Nelson Domingos da Costa para o cargo de Inspector Geral - Adjunto da Administração Geral do Estado.

#### Despacho Presidencial n.º 40/21:

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais (CMC), e delega poderes à Ministra das Finanças para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

#### Despacho Presidencial n.º 41/21:

Aprova o relatório final e consequente adjudicação das obras para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte de energia eléctrica de 200 kV, Gove — Matala e Subestações Associadas à empresa Elecnor, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido Processo, incluindo a assinatura do Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 42/21:

Cria a Comissão Multisectorial responsável pela preparação das condições para o lançamento da parceria público-privada para a implementação do Projecto Metro de Superfície de Luanda (MSL), autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada

para os serviços especializados de fiscalização, consultorias financeira, legal, técnica e de estudos de impacto ambiental, comunicação e marketing, e delega competências ao Ministro dos Transportes, com poderes de subdelegação, para a aprovação das peças dos procedimentos contratuais, verificação da validade e legalidade de todos os actos no âmbito dos procedimentos pré-contratuais e contratuais, incluindo a adjudicação e celebração dos Contratos, após apreciação pela Comissão Multisectorial.

## Ministério da Agricultura e Pescas

#### Decreto Executivo n.º 95/21:

Estabelece para a Campanha Florestal 2021 as quotas, por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal.

## Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

#### Decreto Executivo n.º 96/21:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 494/18, de 12 de Novembro.

## Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher

#### Decreto Executivo n.º 97/21:

Aprova o Regulamento de Funcionamento da Bolsa de Solidariedade Social. — Revoga o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 406/17, de 30 de Agosto.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 85/21 de 15 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para suportar as despesas relacionadas com a implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público — BUAP nos municípios, da Unidade Orçamental Ministério da Administração do Território;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e o artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 120 020 049 019,00 (cento e vinte mil milhões, vinte milhões e quarenta e nove mil e dezanove Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a implementação do Balcão Único de Atendimento ao Públíco — BUAP nos municípios.

**ARTIGO 2.º**

**(Atribuição do crédito adicional)**

1. O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental Ministério da Administração do Território.

2. O crédito adicional referido no número anterior será disponibilizado em função das disponibilidades de tesouraria.

**ARTIGO 3.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3147-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 86/21  
de 15 de Abril**

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para suportar as despesas relacionadas com os investimentos e pacote logístico da Unidade Orçamental Ministério do Interior, brevemente designado por MININT;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º, e o artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar, no montante de Kz: 50 000 000 000,00 (cinquenta mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com os investimentos e pacote logístico do Sector de Ordem e Segurança.

**ARTIGO 2.º**

**(Atribuição do crédito adicional suplementar)**

1. O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental Ministério do Interior.

2. O crédito adicional referido no número anterior será disponibilizado em função das disponibilidades de tesouraria.

**ARTIGO 3.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3147-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 87/21  
de 15 de Abril**

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para suportar as despesas relacionadas com os investimentos e pacote logístico da Unidade Orçamental Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e o artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar, no montante de Kz: 50 000 000 000,00 (cinquenta mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas com os investimentos e pacote logístico do Sector da Defesa.

**ARTIGO 2.º**

**(Atribuição do crédito adicional)**

1. O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.